

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00366/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047788/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011092/2013-51  
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.009808/2012-79  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIÁS, CNPJ n. 01.056.811/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores da Indústria da Construção de Obras voltadas à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá de Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio de 2013, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6,5 % (seis e meio por cento) incidente sobre os salários do mês de abril de 2013. Os reajustes espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos entre os meses de fevereiro/2013 e a data da assinatura deste instrumento poderão ser compensados até limite do percentual constante do *caput*.

**Parágrafo Primeiro** - A partir do mês de maio de 2013, o piso salarial para os trabalhadores aqui representados e que não tenham outro piso definido na Convenção, será o equivalente ao

salário - base do auxiliar de instalador Elétrico.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste de que trata a Cláusula Terceira, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste Termo de Ajuste.

**Parágrafo Terceiro** - Os pisos salariais das categorias profissionais constantes no quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2013:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado	R\$ 1.189,58 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria B	R\$ 998,21 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 786,97 + 30% periculosidade
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 758,35 + 30% periculosidade
Leiturista "A"	R\$ 765,50
Leiturista "B"	R\$ 779,81
Leiturista "C"	R\$ 832,33
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 758,35

**Parágrafo** - Os empregadores que adotarem o fornecimento da alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar deverão observar o valor diário mínimo de R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos) para aquisição do café de manhã e da refeição. Os empregadores que subsidiarem o fornecimento da refeição, em qualquer das modalidades retro estabelecidas, a cota-parte do empregado, será de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados será reajustado no mesmo índice de 6,5% (seis e meio por cento) quando da renovação da apólice de seguro e contará com as seguintes coberturas e características mínimas de:

1) R\$ 12.986,78 (doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) em caso de morte do empregado por

qualquer causa independente do local da ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – O segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente e por acidente, receberá indenização de R\$ 12.986,78 (doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observando-se os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que recebam periculosidade, será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 21.010,05 (vinte um mil, dez reais e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos itens 1 e 2 do *caput* desta CLÁUSULA.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos “1” e “2” desta CLÁUSULA não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro** - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta CLÁUSULA, recomendamos a adesão nacional CBIC/PASI.

**Parágrafo Quarto** - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de contribuição assistencial, 4% (quatro por cento) sobre os salários de maio e novembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição profissional prevista nesta Convenção será revertida para manutenção do Sindicato e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício, a contribuição é indiscutível, na forma da lei (art. 513, alínea “e” e art. 545, da CLT bem como o artigo 8º inciso 4º da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - Os descontos previstos nesta CLÁUSULA deverão ser recolhidos em favor da Entidade da classe identificada no *caput* até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, na agência 0014-003, conta corrente 1874-1, da CEF, situada na Rua Engenheiro Portela, nº. 578, Centro, Anápolis-GO, em guias próprias fornecidas pela Entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os descontos ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**Parágrafo Quinto** - O valor do desconto remetido à entidade profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos dentro do prazo estabelecido ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição independente da correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**Parágrafo Sétimo** - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição até 10 (dez) dias após receberem o pagamento reajustado, ao desconto previsto na cláusula 5ª, da seguinte forma: Individualmente, através de requerimento de próprio punho, perante a secretaria do Sindicato ou, requerer pessoalmente na secretaria da Entidade. Para os trabalhadores das bases territoriais onde não haja Delegacia ou Sub Delegacia do Sindicato, o requerimento de próprio punho deverá ser encaminhado à secretaria do Sindicato por correspondência, assegurando o aviso de recebimento. Em hipótese alguma será admitida oposição coletiva feita através da empresa ou sob a orientação desta.

**Parágrafo Oitavo** - O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de contribuição prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás-SINDCEL realizada em 25 de abril de 2.013, as empresas pertencentes à categoria econômica se obrigam a recolher a favor do SINDCEL a título de contribuição, a importância abaixo especificada, mediante guia própria do Sindicato, até 30 de setembro de 2.013.

a) Capital Social de até R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão e quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (hum mil e sessenta e um reais e um centavo).

**Parágrafo Único** - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2012 e 30 de abril de 2014, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**CELIO EUSTAQUIO DE MOURA**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E  
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS**

**JOSE GONCALVES RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS**